



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Descalvado

FORO DE DESCALVADO

2ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves S/Nº, Centro, CEP 13690-000, Descalvado(SP)

Fones: 19-2145-9014/9018 - e-mail: descav2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00 às 17h00

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ CRIMINAL

ANTÔNIO EDUARDO BENTLIN, Oficial Maior do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro e Comarca de Descalvado, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000181-79.2018.8.26.0160 - Ordem nº 2018/000118 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Réu **Paulo Henrique Emerenciano Ruela**, portador do RG nº 41.710.082-6 e do CPF nº 330.927.438-14, Brasileiro, natural de Descalvado(SP), nascido aos 06/10/1987, Companheiro, Motorista, filho de José Oliveira Ruela e de Eva Emerenciano Ruela, com endereço à Rua José Besteti nº 6-5A, Bairro São Sebastião, CEP 13690-000, Descalvado(SP), verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/02/2018**

Documento de Origem: **BO nº: 83/2018 - DEL.POL.PLANTÃO PORTO FERREIRA**

Histórico da Parte **Paulo Henrique Emerenciano Ruela**

09/02/2018 - Data do Fato - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

Local: Rua Mario Bonitatibus, S/N - Rotatória

Morada do Sol - Descalvado/SP - 13690000

09/02/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Sao Carlos

10/02/2018 - Alvará de Soltura Cumprido

28/03/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "caput" § 1º, II e Art. 303 "caput" ambos do(a) LEI 9.503/1997

04/04/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 306 "caput" § 1º, II e Art. 303 "caput" ambos do(a) LEI 9.503/1997

21/02/2020 - Sentença Condenatória - Art. 303 "caput" e Art. 306 "caput" § 1º, II ambos do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: três anos e seis meses; Regime para detenção: Semiaberto; Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por três anos, cinco meses e vinte e nove dias; Multa de 30 dias. Valor da multa R\$ 954,00;

04/03/2020 - Publicação da Sentença

05/03/2020 - Recurso Interposto

02/08/2021 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 303 "caput" e Art. 306 "caput" § 1º, II ambos do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: um ano, onze meses e dez dias; Regime para detenção: Semiaberto; Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por sete meses e vinte e dois dias; Multa de 18 dias. Valor da multa R\$ 572,40; Situação: Réu primário;

10/08/2021 - Publicação de Acórdão

26/08/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

26/08/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

09/12/2021 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0000815-70.2021.8.26.0160

28/02/2023 - Multa Julgada Extinta

Situação Processual:

20/02/2018 - **Despacho** - *Flagrante em ordem. Foi deferida a liberdade provisória sem fiança,*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Descalvado

FORO DE DESCALVADO

2ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves S/Nº, Centro, CEP 13690-000, Descalvado(SP)

Fones: 19-2145-9014/9018 - e-mail: descaltv2@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00 às 17h00

mediante o cumprimento das medidas elencadas no termo de audiência de custódia (fl. 289). Aguarde-se a vinda do inquérito policial. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se.

28/03/2018 - Processo Digitalizado.

09/04/2018 - Denúncia - RECEBO A DENÚNCIA. Cite(m)-se para resposta em 10 dias. Decorrido em branco o prazo para resposta, oficie-se solicitando defensor para apresentá-la. Após, intime-se o advogado nomeado para apresentar defesa no prazo legal. Autorizo xerox da denúncia e planilha, nos termos do Prov. nº 103/77. Requisite-se a F.A. e certidões. Comunique-se ao I.I.R.G.D. o recebimento da denúncia. Fl. 69, item "03": defiro. Oficie-se conforme requerido. Façam-se as anotações necessárias para que passe a constar como réu(s), o(s) nome(s) do(s) denunciado(s). Proceda-se à evolução da classe processual e retirada da anotação de segredo de justiça do sistema.

21/02/2020 - Procedência - Ante o exposto Julgo Procedente o pedido inicial e condeno PAULO HENRIQUE EMERENCIANO RUELA, qualificado à fl. 11, como incurso nos artigos 303, caput e 306, caput, e parágrafo 1º, inciso II ambos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 69 do Código Penal. Condeno-o a uma pena de 3 anos e 6 meses de detenção, para início de cumprimento em regime semiaberto e 30 dias-multa na unidade mínima, além da suspensão de obter habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 3 anos e 6 meses. Não é caso de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em razão da reincidência do réu. Transitada em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se o necessário para cumprimento das penas aplicadas. P.I.C.

12/03/2020 - Mero expediente - Subam os autos ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Seção de Direito Criminal, 1ª a 16ª Câmaras, na Capital deste Estado. A prescrição ocorrerá em 21/02/2028. Cuide a z. Serventia para que as mídias geradas nestes autos, se o houver, sejam encaminhadas ao E. Tribunal, certificando-se. Façam-se as anotações e intimações necessárias.

27/09/2021 - Mero expediente - CUMpra-se o V. ACÓRDÃO. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva em desfavor do réu Paulo Henrique Emerenciano Ruela. Façam-se as comunicações necessárias (I.I.R.G.D. e T.R.E.). Remetam-se cópias da r. Sentença de fls. 222/228 e do V. Acórdão de fls. 280/289 à vítima João Tomás de Oliveira, indicado à fl. 72, item 1, de acordo com o Provimento nº 733/2000. Providencie a Serventia a atualização da multa aplicada. Com a juntada do cálculo, manifestem-se o defensor do réu e o Ministério Público Int.

09/12/2021 - Processo de Execução da Pena Cadastrado - PEC: 0000815-70.2021.8.26.0160.

01/03/2023 - Perdão judicial - Ante a certidão encartada à fl. 420, e da manifestação do Ministério Público à fl. 413, julgo extinta a pena de multa aplicada ao réu Paulo Henrique Emerenciano Ruela, com fundamento no Artigo 107, caput do Código Penal, bem como no Artigo 66, Inciso II da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais). Oficie-se ao Juízo das Execuções Criminais e ao TRE Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a extinção da pena de multa, nos termos do Artigo 538-A, parágrafo 5º das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o cadastramento, no Histórico de Partes, da extinção da multa penal (código 94 Multa Penal Extinta). Após, arquivem-se os autos, lançando-se no sistema SAJ, Andamento/Movimentação Unitária, o código 61619 "Arquivado Definitivamente Findo com Condenação". Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Descalvado

FORO DE DESCALVADO

2ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves S/Nº, Centro, CEP 13690-000, Descalvado(SP)

Fones: 19-2145-9014/9018 - e-mail: descaltv2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00 às 17h00

12/07/2024 - Definitivo - Processo Findo com Condenação.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Descalvado, 07 de abril de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO EDUARDO BENTLIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000181-79.2018.8.26.0160 e o código UnOor8cE.